



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO**

Poder Executivo - Gabinete do Prefeito



**LEI 837 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2018**



**ESTABELECE A CRIAÇÃO E COMPOSIÇÃO DA JUNTA MÉDICA DO  
MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO NO QUE SE REFERE AO REGIME  
PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÃO GERAL**

**Art. 1º** - Fica estabelecida a criação e composição da Junta médica do Município de Quebrangulo, nos termos dos artigos seguintes.

**Art. 2º** - A Junta Médica Oficial do Fundo de Previdência do Município de Quebrangulo, instituída pela Lei 566 de 2006, tem o objetivo de realizar a perícia oficial em saúde, visando avaliar tecnicamente as questões relacionadas à saúde e capacidade laborativa dos servidores.

**Art. 3º** - A junta médica está vinculada ao Fundo de Previdência do Município de Quebrangulo.



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO**

Poder Executivo - Gabinete do Prefeito



CAPÍTULO II  
JUNTA MÉDICA



**Art. 4º** - Fica instituída a **Junta Médica da Previdência do Município de Quebrangulo**, com o objetivo de analisar, propor e decidir sobre assuntos estabelecidos como de sua competência.

**Art. 5º** - A junta médica terá autonomia e soberania em suas decisões técnicas, constituída com a função de auxiliar o Fundo de Previdência em assuntos de sua competência.

**Art. 6º** - A Junta Médica do Fundo de Previdência de Quebrangulo será composta por médicos integrantes do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, sendo: 01 (um) Médico do trabalho, 01 (um) Clínico Geral e 01 (um) Médico Psiquiatra.

§ 1º - A designação dos membros da junta médica será anual e efetivada através de decreto, podendo os mesmos serem reconduzidos.

§ 2º - Somente poderão compor a junta médica os profissionais que não tenham sofrido punições em razão de processos administrativos disciplinares ou médicos.

§ 3º - Caso não tenham profissionais suficientes para composição da Junta Médica Oficial do Município poderá ser adotado a contratação dos profissionais, em concordância com as normas de contratação e licitação.

§ 4º - Os profissionais quando no exercício da junta médica, ficam impedidos de prestar assistência médica aos servidores submetidos à perícia.

**Art. 7º** - Compete à Junta Médica do Fundo de Previdência realizar avaliações, análises e emitir parecer sobre:



ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Poder Executivo - Gabinete do Prefeito



I - verificação da restrição física e mental, temporária ou permanente que impossibilite o desempenho das atividades inerentes ao cargo de provimento efetivo ocupado pelo servidor;

II - emissão de parecer a respeito de readaptação e readequação de servidor;

III - acompanhamento de servidor readaptado e readequado;

IV - aposentadoria por invalidez;

**Art. 8º** - Durante o período em que o servidor médico estiver designado para compor a Junta Médica Oficial do Município poderá se afastar nas seguintes hipóteses:

I - exoneração;

II - licença para tratamento de saúde ou acidente de trabalho;

III - licença - maternidade e licença especial à gestante;

IV - férias;

V - licença para o serviço militar;

VI - licença para atividade política;

VII - licença para doença em pessoa da família;

IX - concessões previstas na Lei do servidor público deste município;

X - em casos de impedimento do titular.

§ 1º - Ocorrendo os afastamentos previstos nos incisos deste artigo, deverá ser efetuada imediata substituição do membro afastado para evitar a interrupção dos trabalhos.

§ 2º - A substituição de que trata o parágrafo anterior deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data de solicitação da substituição, sendo responsabilidade da Diretoria do Fundo de Previdência do Município sua agilização e efetivação.

**Art. 9º** - Os processos encaminhados à Junta Médica Oficial ficarão sob sua responsabilidade, guarda, controle e confidencialidade, até a sua conclusão.



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO**

Poder Executivo - Gabinete do Prefeito



**Art. 10** – Os processos encaminhados à Junta Médica Oficial deverão ser apreciados no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 1º – Excetuam-se do prazo previsto no caput deste artigo os processos sujeitos a prazos definidos em legislação específica ou estipulados pelo Poder Judiciário e nos casos de impedimento.

§ 2º – A Junta Médica Oficial apreciará os processos por ordem cronológica de entrada, com exceção aos casos com urgência.

**Art. 11** – A Junta Médica Oficial fará atendimento aos servidores uma vez por mês no Fundo de Previdência do Município de Quebrangulo e deverá manter a demanda atualizada, respeitando-se a carga horária mensal de seus integrantes.

**Art. 12** – Caberá aos membros da junta médica estabelecer a obrigatoriedade da presença dos envolvidos nos processos sob sua análise.

Parágrafo único. A junta médica poderá solicitar a presença de terceiros para a elucidação de fatos necessários à conclusão do processo sob sua responsabilidade. A presença de médico convocado para esclarecimento por parte do servidor terá sua remuneração custeada por quem lhe convocou.

**Art. 13** – Recebidos os autos pela Junta Médica Oficial, os seus membros deverão se manifestar imediatamente quanto a eventuais impedimentos éticos, morais ou pessoais em relação à pessoa a ser avaliada.

Parágrafo único. No caso de haver impedimento de membros da Junta Médica Oficial esta deverá ser feita por no mínimo dois dos médicos que compõe a junta. Em caso de mais de um médico ser impedido, deverá ser acionada a Diretoria do Fundo de Previdência para solucionar o conflito, no qual deverá requerer a Secretária de Administração novo médico.



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO**

Poder Executivo - Gabinete do Prefeito



**Art. 14** – A Junta Médica Oficial somente emitirá seu parecer ao final da análise, por escrito, em documento anexado ao processo e dirigido ao Fundo de Previdência do Município de Quebrangulo.

§ 1º – Não haverá, sob nenhuma circunstância ou pretexto, antecipações ou informações verbais de membros da Junta Médica Oficial sobre o andamento dos processos.

**Art. 15** – Na instrução de seus casos, os procedimentos técnicos da Junta Médica Oficial serão definidos pelos seus componentes e não se submeterão a orientações externas.

**Art. 16** – Os membros da junta médica serão designados anualmente pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 17** – A Junta Médica Oficial do Fundo de Previdência do Município de Quebrangulo poderá ser assistida por profissional de área especializada ou equipe multiprofissional de saúde, para auxiliar em questões administrativas e legais relacionadas à saúde com pareceres técnicos específicos de sua área de atuação.

§ 1º – Quando houver necessidade e para fins de subsidiar o parecer emitido pela junta médica, poderá ser designado médico integrante do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Quebrangulo com especialidade de acordo com a enfermidade do servidor para a participação em sessões de análise e avaliação de processos, ou ainda, ser contratado nos termos do Art. 18 desta Lei.

§ 2º – A Junta Médica Oficial encaminhará a solicitação para a Secretaria Municipal de Administração que efetivará a convocação do médico especialista, para fins do disposto no parágrafo anterior.



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO**

Poder Executivo - Gabinete do Prefeito



### CONSIDERAÇÕES FINAIS

**Art.18** - Caso não tenham profissionais suficientes para composição da Junta Médica do Fundo de Previdência do Município de Quebrangulo, no quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, poderá ser feita a contratação de profissionais externos, de acordo com as normas de licitação e contratos, não sendo superior ao valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), a remuneração mensal de cada médico.

**Art. 19** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando qualquer outro dispositivo em contrário.

Quebrangulo/AL, 31 de Dezembro de 2018

**MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA**

Prefeito Municipal